



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**Autoridade Portuária**

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

**CONTRATO Nº 24/2021**

PROCESSO Nº 50901.001398/2020-78

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 24/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI**  
**A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**  
**DÍNAMO GEOTECNIA TOPOGRAFIA E**  
**SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO MELHOR**  
**SE DECLARA**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, com sede no nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, militar de reserva, portador da Carteira de Identidade n.º 476361 MARINHA/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **DÍNAMO GEOTECNIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.043.846/0001-19, estabelecida à Rua Bigua nº 23, Moradia da Serra - Cuiabá/MT CEP: 78058-280, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Klauber Henry dos Reis**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 142254-5 SSP/MT e do CPF nº 987.039.271-72, residente domiciliado na Rua Ponta Grossa nº 21. Bairro CPA I, Cuiabá MT, CEP: 78.055-255, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 50901.001398/2020-78 e com base no Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de **OBRA, MONITORAMENTO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE COM SOLO GRAMPEADO NA ÁREA DE PROJEÇÃO DO GRUPO SANITÁRIO E PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DI ITAITUBA.**

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global obedecido “termo de referência”, que o integra e o complementa;

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 94.720,15** (noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos);

1.4. O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de reequilíbrio

econômico-financeiro;

1.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da Contratada, conforme rubrica orçamentária abaixo:

Categoria Econômica - 2.200.000.000 **DESPESAS CORRENTES**

Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 **SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Conta - 2.205.900.000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Gestão Portuária (DIRGEP).

2.3. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, no termos do Edital.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

2.5. Os serviços propostos serão executados no Porto de Itaituba.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o item 12.1 do Termo de Referência, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme prévio Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a mediação prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da mediação definitiva aprovada, a qual deverá ser protocolada na Secretaria Geral da CDP no período de 05 a 20 de cada mês.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidade:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

4.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

4.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança

Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

4.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

4.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

4.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

4.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

4.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.2. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.

5.3. Por acordo entre as partes, havendo necessidade de alteração contratual, deverão ser observadas o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016;

5.4. O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.5. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na cláusula décima primeira – das multas.

5.6. O cronograma deverá representar o integral planejamento do projeto/empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no Item 10 – DAS MULTAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.7. Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle de projetos poderá ser apresentado em relatórios complementares ao cronograma físico-financeiro;

5.8. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o termo de referência.

5.9. A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na no Item 10 – DAS MULTAS. O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

5.10. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo

estabelecido no Item 2.

5.11. Além das obrigações descritas no Item 2, compete à Contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

5.12. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela fiscalização.

5.13. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela fiscalização, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

5.14. é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

5.15. é vedada a subcontratação de empresa ou consorciada que tenha participado:

a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

5.16. a subcontratação de que trata o subitem 5.13 não exclui a responsabilidade do contratado perante a CDP quanto à qualidade técnica do serviço prestado. A empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

6.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.3. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

6.4. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.5. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.6. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.7. quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da CDP para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.8. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à Contratada a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua

execução.

7.2. A omissão, ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A Contratada será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento contratual, obriga-se, ainda, a Contratada respeitar as normas relativas a:

8.1.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

8.1.2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

8.1.3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

8.1.4. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (CONFORME A OBRA)

8.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a:

8.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CDP;

8.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CDP, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.2.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

8.2.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.2.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CDP julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.2.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

8.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CDP, de acordo com as disposições deste Contrato;

8.2.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CDP ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.2.10. Constatado dano a bens da CDP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de

terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CDP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2.11. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente e/ou RRT junto ao CAU competente;

8.2.12. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.2.13. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.2.14. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CDP;

8.2.15. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.2.16. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

8.2.17. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a fiscalização da Contratante e, dos órgãos de controle interno e externo;

8.2.18. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF, assim como manter atualizada sua situação de Regularidade Trabalhista;

8.2.18.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 58 c/c inciso IX do artigo 69 da Lei n.º 13.303/2016, a CDP verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, mediante consulta *online* ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, podendo ainda a fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da Contratada;

8.2.18.2. a irregularidade nas condições de habilitação, a fiscalização deverá adotar os seguintes procedimentos:

8.2.18.2.1 Notificar a Contratada sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

8.2.18.2.2. Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da Contratada, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

8.2.18.2.3 Caso a Contratada regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a Contratada apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens **8.2.18.1** e **8.2.18.2** ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

8.2.19. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano ou impacto que, direta ou indiretamente, ocasionar ao meio ambiente;

- 8.2.20. Atender às notificações e arcar com as multas e demais penalidades decorrentes dos danos e/ou impactos que, direta ou indiretamente, ocasionadas ao meio ambiente, quando comprovada sua responsabilidade;
- 8.2.21. Elaborar e solicitar liberação de frentes de trabalho conforme cronograma aprovado;
- 8.2.22. Solicitar formalmente à fiscalização e nos termos e limites do contrato e do edital autorização para subcontratação;
- 8.2.23. Evidenciar em sua proposta os períodos médios de chuva da região, chuvas ordinárias, conforme histograma médio de chuvas da região e informar em seu planejamento os dias produtivos e improdutivos;
- 8.2.24. Considerar em sua proposta o dimensionamento de suas patrulhas e de suas equipes de serviços, adequadamente para o atendimento dos prazos pré-estabelecidos no cronograma físico apresentado;
- 8.2.25. Suportar os riscos apontados na Matriz de Riscos.
- 8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o registro da empresa, no CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao fiscal da obra da CDP. Este comprovante é indispensável (VERIFICAR CONFORME A OBRA) para o início dos serviços.
- 8.4. Após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos profissionais no CAU da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à fiscalização e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 8.5. Se a CDP relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 8.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CDP, e desde que atendidas as condições originais de habilitação;
- 8.7. Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a CDP poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:
- 8.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- 8.8.2. Perante a CDP ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 8.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 8.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste

Contrato;

8.8.6. Pelo ressarcimento à CDP de multas aplicadas por órgãos fiscalizadores, de controle e/ou reguladores de atividades em virtude de descumprimento por parte da Contratada de disposições legais, normativo ou dispositivos regulamentadores.

8.9. O descumprimento da obrigação estabelecida no item **8.8** e suas alíneas constitui infração grave na execução deste contrato, sujeitando a Contratada e o membro da diretoria por ela designado às sanções nele previstas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A fiscalização representará a CDP e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

9.1.1. Agir e decidir em nome da CDP, inclusive, para rejeitar os serviços executado sem desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.1.4. Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CDP;

9.1.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

9.1.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CDP para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da Contratada.

9.2. Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.4. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.5. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.6. Arcar com o ônus de eventuais cursos ou treinamentos nas áreas de Operações e Segurança, que se façam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os

elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

9.8. A fiscalização deverá exigir da Contratada o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

9.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado;

9.8.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A CDP poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### 10.3. MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NO CRONOGRAMA

10.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CDP poderá aplicar multas moratórias por atraso no cronograma físico-financeiro.

10.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no cronograma físico-financeiro, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à Contratada, exceto em caso de descumprimento das etapas dos caminhos críticos, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem **10.4.1** deste instrumento.

10.3.3. A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro aprovado pela CDP será aferida pela fiscalização no campo, durante a execução dos serviços. Caso a mobilização não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem **10.3.6**;

10.3.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

10.3.5. Sem prejuízo das sanções ajustadas no Item 10, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, à Contratada serão aplicadas as multas de natureza moratória.

10.3.6. Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_f - M_m = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = Valor da Multa Moratória;

M<sub>f</sub> = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;

Mm = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

VP = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

VR = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;

T = Número de dias concedido para execução do item, de acordo com a correspondente à medição onde  $1 \leq T \leq d$ , onde "d" tem um valor máximo igual à 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.

N = Período total de dias em atraso;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - De 11 a 20 dias	0,02
3º - De 21 a 30 dias	0,03
4º - De 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

10.3.7. As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.

10.3.8. A multa final (MF) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.

10.3.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem **10.2** deste Contrato.

#### 10.4. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO**

10.4.1. Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:

a) atraso injustificado de etapa do caminho crítico estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;

b) atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização da CDP, aplicando-se a multa de 0,1% ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;

c) atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, aplicando-se a multa de 10% sobre o saldo do Contrato.

#### 10.5. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO**

10.5.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.

10.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

#### 10.6. **MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS**

10.6.1. 10.6.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

10.6.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

10.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

10.8. A Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação;

10.8.1. Em caso de não acolhimento da defesa prévia, será expedido Ato Administrativo da aplicação de multa e sua respectiva fatura de cobrança, os quais serão encaminhados à Contratada para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento, pela contratada, do Ato Administrativo;

10.8.2. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;

10.8.3. A Contratada poderá pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à Contratante tal opção, dentro do prazo estabelecido no subitem **10.8.1**;

10.8.4. Paralelamente aos procedimentos estabelecidos neste subitem, a Contratante providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia;

10.8.5. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

10.8.6. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a Contratante fará a dedução da diferença no pagamento que a Contratada fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.

10.8.7. Em caso de não acolhimento da defesa apresentada, poderá a Contratada apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser dirigido para a autoridade superior, que decidirá pela procedência ou não do recurso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1. não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CDP e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Contratante.

11.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CDP a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CDP;

11.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CDP, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

afetem a boa execução desses;

11.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.7. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.10. A dissolução da sociedade;

11.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da CDP, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da Contratada;

11.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CDP, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do Contrato.

11.2.15. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.16. O atraso injustificado para a entrega da Apólice de Risco de Engenharia;

11.2.17. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

11.2.18. A não apresentação dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e Autorizações, conforme disposto neste instrumento;

11.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. A rescisão do Contrato, efetivada pela CDP, com base no ajuste constante nos subitens **11.2.1** a **11.2.19**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.3.1. Assunção imediata, pela CDP, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.3.2. Ocupação e utilização, pela CDP, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia.

11.3.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.3.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

11.3.5. Registro, obrigatório, da penalidade no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA**

12.1. Além das previstas no **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

- 12.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 02 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a Contratante em perdas e danos;
- 12.3. Caso não convenha à CDP exercer o direito de rescindir o contrato, quando a ação ou omissão da Contratada justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 12.3.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da Contratada e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 12.4. Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CDP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, a Contratada que der causa à rescisão prevista nos subitens **11.2.1** a **11.2.18**, bem como:
- 12.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.4.2. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 12.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.4.4. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.5. Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;
- 12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;
- 12.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 13.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a CDP.
- 13.3. A Contratada deverá providenciar, quando previsto nas Especificações Técnicas, a seguinte documentação como condição indispensável para a emissão do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” (O SETOR TÉCNICO DEVERÁ INFORMAR SE HÁ ALGUM DOCUMENTO A SER PROVIDENCIADO PARA A ENTREGA DEFINITIVA).
- 13.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CDP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 13.4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a Contratada das responsabilidades que lhe

são cometidas pela legislação em vigore por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CDP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.5. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

13.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CDP ou pela Contratada, não impedirá que a CDP dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

15.2. A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

15.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CDP constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48(quarenta e oito) horas, para que a Contratada indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a Contratada o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

15.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDP;

15.5. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.6. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.7. A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CDP;

15.8. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

15.9. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

15.10. Compete à CDP dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

15.11. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CDP;

15.12. A CDP poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu

fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

15.13. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

15.14. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

15.15. A CDP não será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

15.16. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CDP na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CDP autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico da CDP;

15.16.1. caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;

15.16.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a Contratada a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

15.16.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à Contratada corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem **15.16.3** destas Condições Contratuais;

15.16.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CDP seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido;

15.17. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

15.17.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

15.17.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente – **CDP**

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária – **CDP**

**Klauber Henry dos Reis**

CPF n.º 987.039.271-72

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **KLAUBER HENRY DOS REIS, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 24/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 25/05/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4078757** e o código CRC **73B655D8**.



Referência: Processo nº 50901.001398/2020-78



SEI nº 4078757

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**RDC ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 395001**

Nº Processo: 50840.101507/2020 . Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/11/2020 .Objeto: Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação, conforme condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Novo Edital: 07/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Edifício Parque Cidade Torre c - 7 e 8º Andares. Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2021 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/06/2021, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 02/06/2021) 395001-39253-2021NE080001

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2021 - SEI 4156145**

PROCESSO SEI: 50903.000940/2021-36. NOME DO CREDOR: SPECIALIST ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. CNPJ Nº: 22.925.107/0001-83. OBJETO: Consultoria com diagnóstico e análise técnica e financeira das apólices de seguros contratadas pela CODEBA, de forma a identificar as distorções existentes e apresentação de soluções com melhores técnicas de gerenciamento e mitigação de riscos para os novos contratos, bem como sugestão de mudanças nos procedimentos internos dos contratos já firmados. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência Administrativa. Salvador, 31 de maio de 2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021 - SEI 4158840**

PROCESSO SEI: 50903.000675/2021-96. NOME DO CREDOR: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº: 17.338.655/0001-77. OBJETO: Serviços de substituição da manta asfáltica e do revestimento cerâmico da cobertura do prédio da alfândega localizado no município de Salvador-Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 95.496,95 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência de Infraestrutura. Salvador, 31 de maio de 2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021 - SEI 4140940**

PROCESSO SEI: 50903.001223/2021-21. NOME DO CREDOR: ESCOLA SUPERIOR DE CONTABILIDADE, TRIBUTOS E RH LTDA. CNPJ Nº: 32.947.598/0001-17. OBJETO: Programa de Educação Continuada para 5 contadores, lotados na GRF, a fim de atender a legislação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.187,50 (três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2021. UNIDADE SOLICITANTE E FISCALIZADORA: Gerência Administrativa. Salvador, 26 de maio de 2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº SEI 50903.001482/2020-71. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020. Contratante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA. Contratada: COSAMPA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº: 03.006.548/0001-37. Autorizado pela: DIREX, em sua 245ª Reunião Ordinária, em 13/5/2021. Objeto: prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 032/2020 a partir de 11/6/2021. Prazo de vigência: 120 dias. Valor: sem reflexo financeiro. Data de Assinatura: 2/6/2021. Signatários: Carlos Autran de Oliveira Amaral e Augusto Cesar Lobato Posada (Diretores da CODEBA); Jânio Keilthon Teixeira Costa (Sócio-administrador da Contratada).

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 24/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: DÍNAMO GEOTECNIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, monitoramento e estabilização de talude com solo grameado na área de projeção do grupo sanitário e prédio da administração do Porto de Itaituba. VALOR GLOBAL: R\$ 94.720,15 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP; DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Klauber Henry dos Reis, Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: ENGTECRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias o prazo de vigência e de execução do contrato ora aditado; FUNDAMENTAÇÃO: art. 71 da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Pedro Henrique Gomes Ferreira, Representante Legal da Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 399005**

Nº Processo: 50901.001350/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições individuais das soluções tecnológicas "autodesk architecture engineering & construction collection", "autodesk build" e "autodesk collaborate pro", com assinatura pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte, manutenção e atualização das versões, bem como, prestação de serviços técnicos de treinamento e assessoria para subsidiar a implantação da metodologia bim no âmbito da . Total de Itens Licitados: 3. Edital: 07/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/399005-5-00007-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/06/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital gratuito.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/06/2021) 399005-38914-2021NE022050

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do julgamento do recurso do Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto é a "prestação dos serviços de auditoria independente relativo às demonstrações financeiras trimestrais da CDRJ", tendo sido o recurso apresentado pela empresa CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ: 77.998.276/0001-35 julgado IMPROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE, sendo, portanto, o objeto adjudicado e homologado pelo Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, à empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ: 11.254.307/0001-35, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
Gerente de Compras

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**ARQUIVO NACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021**

PROCESSO Nº 0008227.000165/2021-71. Contratante: ARQUIVO NACIONAL CNPJ Nº 04.374.067/0001-47, Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.. CNPJ Nº 04.198.254/0001-17. Objeto: Aquisição de 4 (quatro) assinaturas de Licença de Software Adobe Creative Cloud For Teams, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Arquivo Nacional, Órgão integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/05/2021 à 26/05/2024. Valor total R\$ 47.920,00. Fonte: 0100000000. Data de assinatura: 26/05/2021.

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 17/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/05/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos policiais reservados (descaracterizados) blindados a fim de auxiliar na prevenção e repressão de crimes, em todo o território nacional, cuja atribuição seja da Polícia Federal, bem como demais ações de segurança pública em conformidade com a legislação e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

LUIZ FERNANDO SANTOS CHAVES VIEIRA  
Pregoeiro

(SIDE - 02/06/2021) 200334-00001-2021NE000318

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200342 - DTI/PF**

Número do Contrato: 9/2017.  
Nº Processo: 08206.300286/2016-00.  
Pregão. Nº 3/2017. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogação da vigência contratual do contrato 09/2017-DTI/PF, por um período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de serviços telefônico fixo comutado (stfc), no fornecimento de entroncamentos digitais dedicados (links e1) e na prestação de serviço de discagem direta a ramal (ddr). A referida prorrogação é pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 376.995,24. Data de Assinatura: 25/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/05/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

O valor anual atualizado do contrato passa de r\$ 315.425,28 (trezentos e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) para r\$ 324.834,12 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos)..

(COMPRASNET 4.0 - 01/06/2021).'

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2021 - UASG 200350 - SR/PF/MG**

Nº Processo: 08354.000486/2021-11.  
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG DE POLICIA FEDERAL EM MG.  
Contratado: 19.674.909/0001-53 - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S. Objeto: Acordo de cooperação técnica com o fim de viabilizar a criação, a implantação, a instalação e o funcionamento de um posto de serviços e emissão de passaporte da polícia federal no aeroporto internacional de belo horizonte..  
Fundamento Legal: . Vigência: 07/06/2021 a 07/06/2031. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2021).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 200350 - SR/PF/MG**

Número do Contrato: 8/2017.  
Nº Processo: 08350.000345/2016-71.  
Pregão. Nº 3/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG DE POLICIA FEDERAL EM MG. Contratado: 00.062.861/0001-02 - ACOMAR REFORMA E REFRIGERACAO LTDA. Objeto: A contratante resolve prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2021 até 12/06/2022, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.. Vigência: 12/06/2017 a 12/06/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 287.389,92. Data de Assinatura: 26/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/05/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 200364 - SR/PF/PR**

Nº Processo: 08385.004606/2021-91.  
Pregão Nº 21/2020-DPRF (UASG 200109). Contratante: 00.394.494/0032-32 SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros, lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, manutenção preventiva e corretiva, c/ fornecimento de peças/materiais, junto à rede credenciada de estabelecimentos p/ atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da



## ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

<b>Título:</b>	<b>CONTRATO Nº 24/2021</b>	
<b>Contratado:</b>	<b>DÍNAMO GEOTECNIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS</b> (CNPJ/MF nº 37.043.846/0001-19)	
<b>Origem:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Modalidade/Fundamentação Legal:</b>
Despacho 20 em 30/11/2020 (3473808)	PROCESSO Nº 50901.001398/2020-78	<b>Contratação Direta</b> Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP.
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para a execução de obra, monitoramento e estabilização de talude com solo grampeado na área de projeção do grupo sanitário e prédio da administração do Porto de Itaituba.	
<b>PARECER GEJURI Nº:</b>	<b>Aprovação DIRPRE</b>	<b>Aprovação DIREXE</b>
71 em 03/05/2021 (4043969)	Despacho 767 em 04/05/2021 (4048403)	ATA 1333ª R.O. DIREXE de 05/05/2021 (4067467)
<b>Resolução Homologatória Nº:</b>	<b>Assinatura do Contrato:</b>	<b>Publicação no D.O.U.:</b>
----	25/05/2021	07/06/2021
<b>Prazo:</b>	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
180 (cento e oitenta) dias	25/05/2021	25/11/2021
<b>Valor Global:</b>	<b>Forma de pagamento:</b>	
<b>R\$ 94.720,15</b> (noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos)	O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o item 12.1 do Termo de Referência, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme prévio Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a mediação prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de relatório fotográfico. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da mediação definitiva aprovada, a qual deverá ser protocolada na Secretaria Geral da CDP no período de 05 a 20 de cada mês. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). O pagamento previsto no "caput" será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.	
<b>Recursos:</b>		<b>Empenho:</b>
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da Contratada, conforme rubrica orçamentária: Categoria Econômica - 2.200.000.000 Despesas Correntes; Rubrica Orçamentária - 2.205.000.000 Serviços De Terceiros; Conta - 2.205.900.000 Outros Serviços De Terceiros.		-----
<b>Fiscalização:</b>		<b>Situação:</b>
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
PROCESSO Nº 50901.001398/2020-78		